

Processo de Recuperação

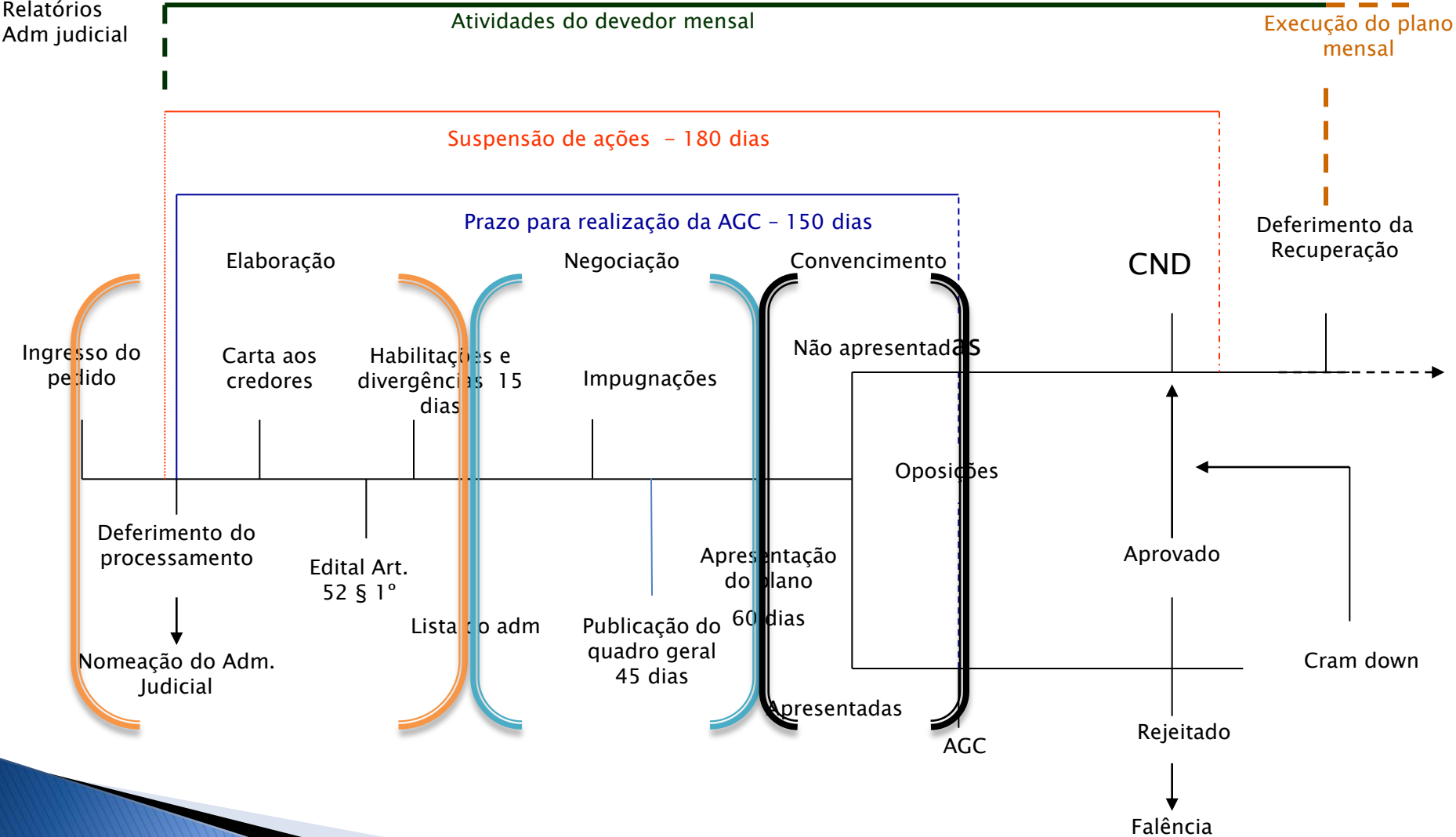
Palestra 10/11

OAB – Seccional São Bernardo do Campo

Meios de recuperação

- a) prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas
- b) cisão, incorporação, fusão ou cessão de cotas ou ações
- c) alteração do controle societário
- d) substituição total ou parcial dos administradores
- e) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar
- f) aumento de capital social
- g) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados
- h) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva
- i) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro
- j) constituição de sociedade de credores
- k) venda parcial dos bens
- l) equalização de encargos financeiros
- m) usufruto da empresa
- n) administração compartilhada
- o) emissão de valores mobiliários
- p) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

Fases da Recuperação



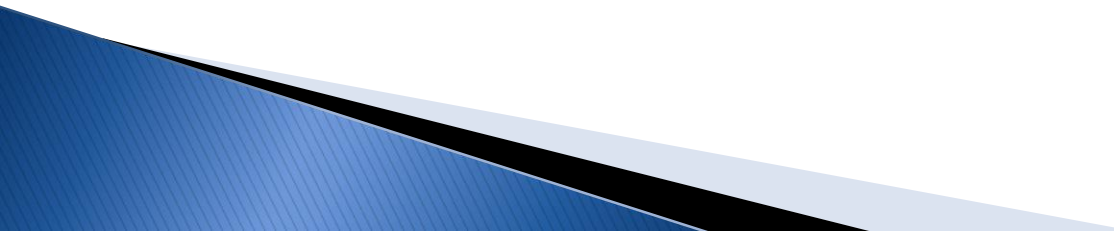
Elementos de um plano de recuperação

Roteiro Básico

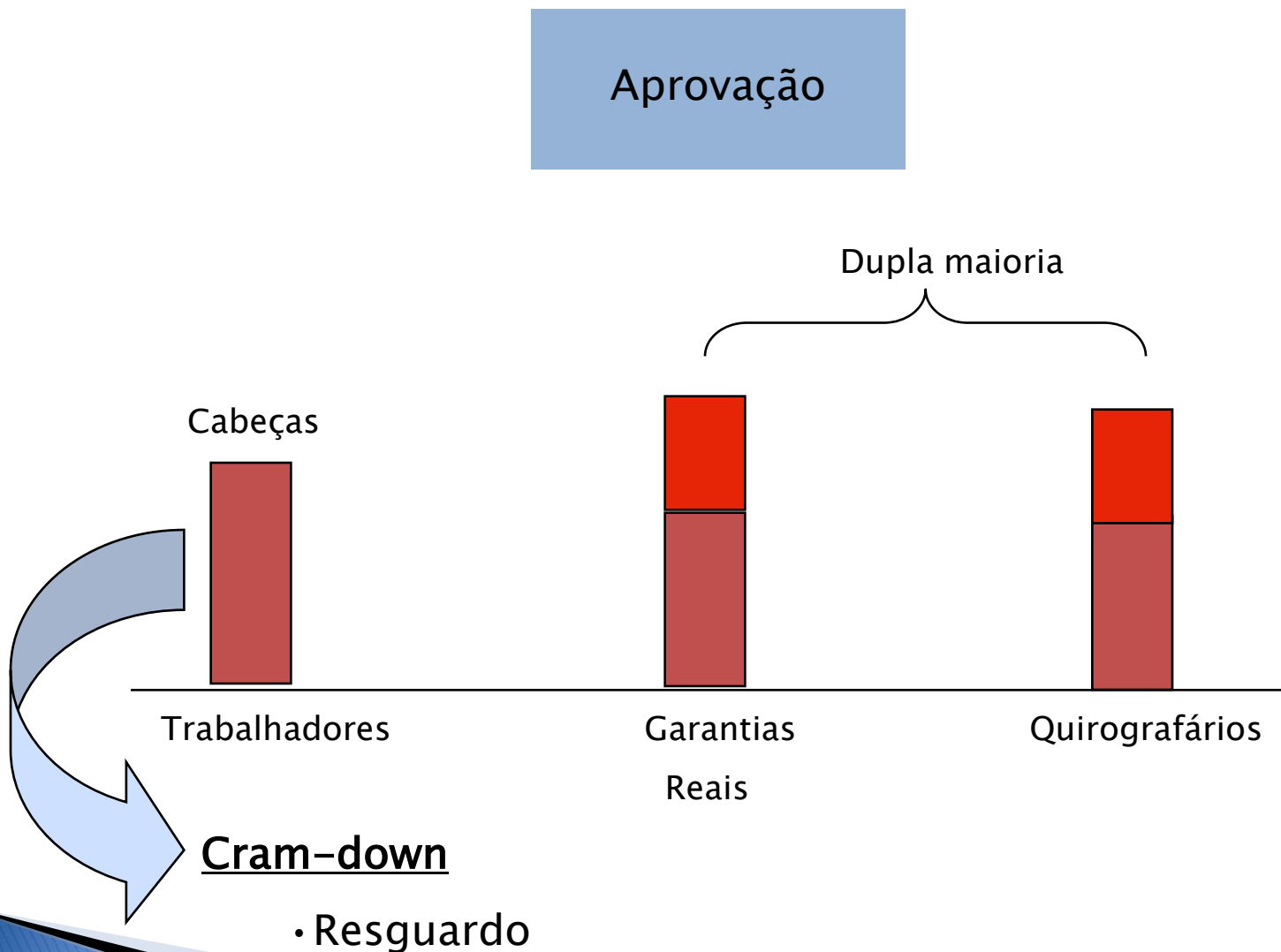
- Histórico da Empresa
- Origem dos Sintomas
- Estrutura grupo - Coligadas e Controladas
- Análise Macro e Micro Econômica
- Análise de metodologias e de processos internos
- Dados Operacionais
 - Competitividade do Processo Produtivo / Serviços
 - Análise da Tecnologia / Qualificação Profissional
 - Ociosidade da(s) linha(s) de produção
 - Logística
 - Controles internos de acidentes do trabalho
 - Controles de Qualidade
 - Obras em andamento (expansão)
 - Estoques físicos (de MP e de produtos acabados)

Elementos de um plano de recuperação

Roteiro Básico (Cont)

- Mercado
 - Setor / Relevância e Perspectivas do Setor
 - Análise *SWOT*
 - Definição da Competição
 - Produtos (ou Serviços) Substitutos
 - Principais Fornecedores (grau de dependência)
 - Principais Clientes (grau de dependência)
 - Perspectivas da Empresa (*parâmetros de crescimento*)
 - Forma de pagamento
- 

Objetivo de um plano



Planejamento estratégico de assembléia

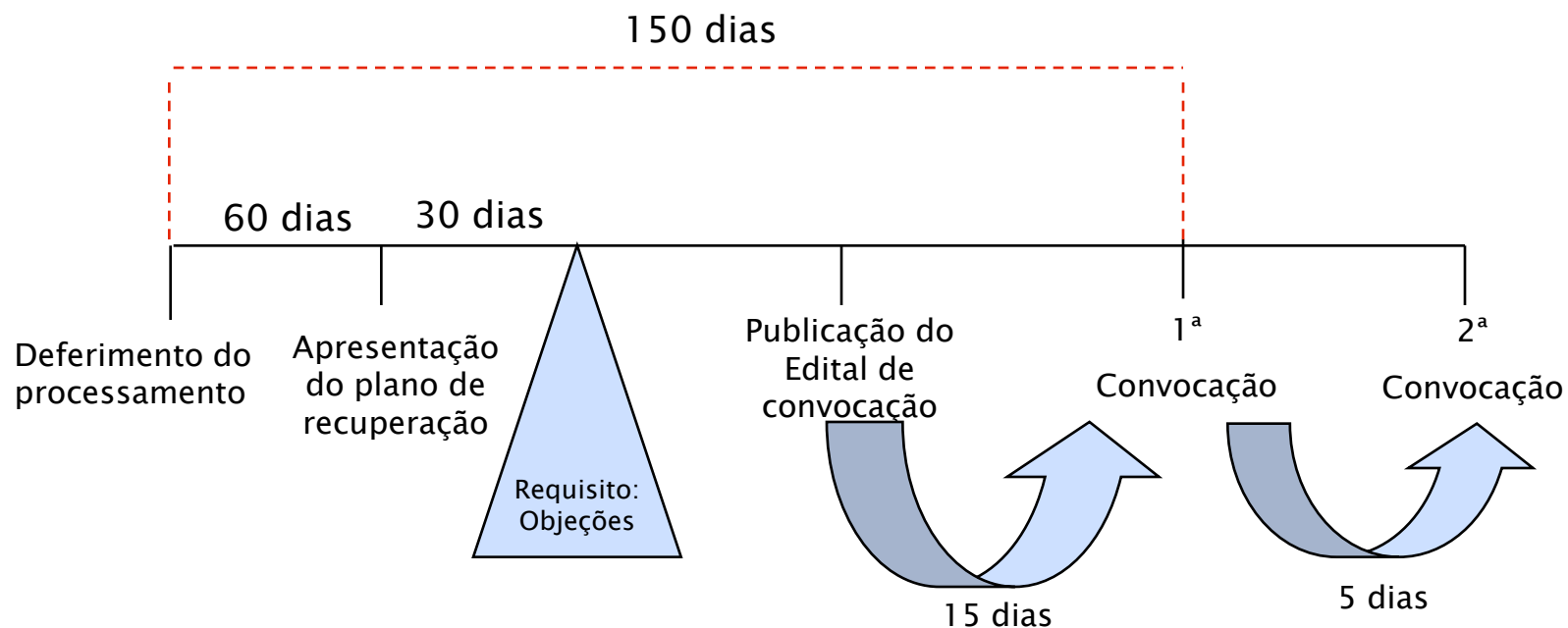
CLASSES	CREDORES	FORMA DE VOTAÇÃO	QUORUM DE APROVAÇÃO
Classe I	trabalhistas	Por cabeça	50% mais um dos presentes
Classe II	Garantia Real (Até o limite da mesma)	Por cabeça E Por valor	50% mais um dos presentes 50% mais um dos valores
Classe III	Privilégio geral –privilegio especial- quirografário- Restante da garantia real	Por cabeça e Por valor	50% mais um dos presentes 50% mais um dos valores

Representação de credores

-Representação em Assembléia – prazos e regras

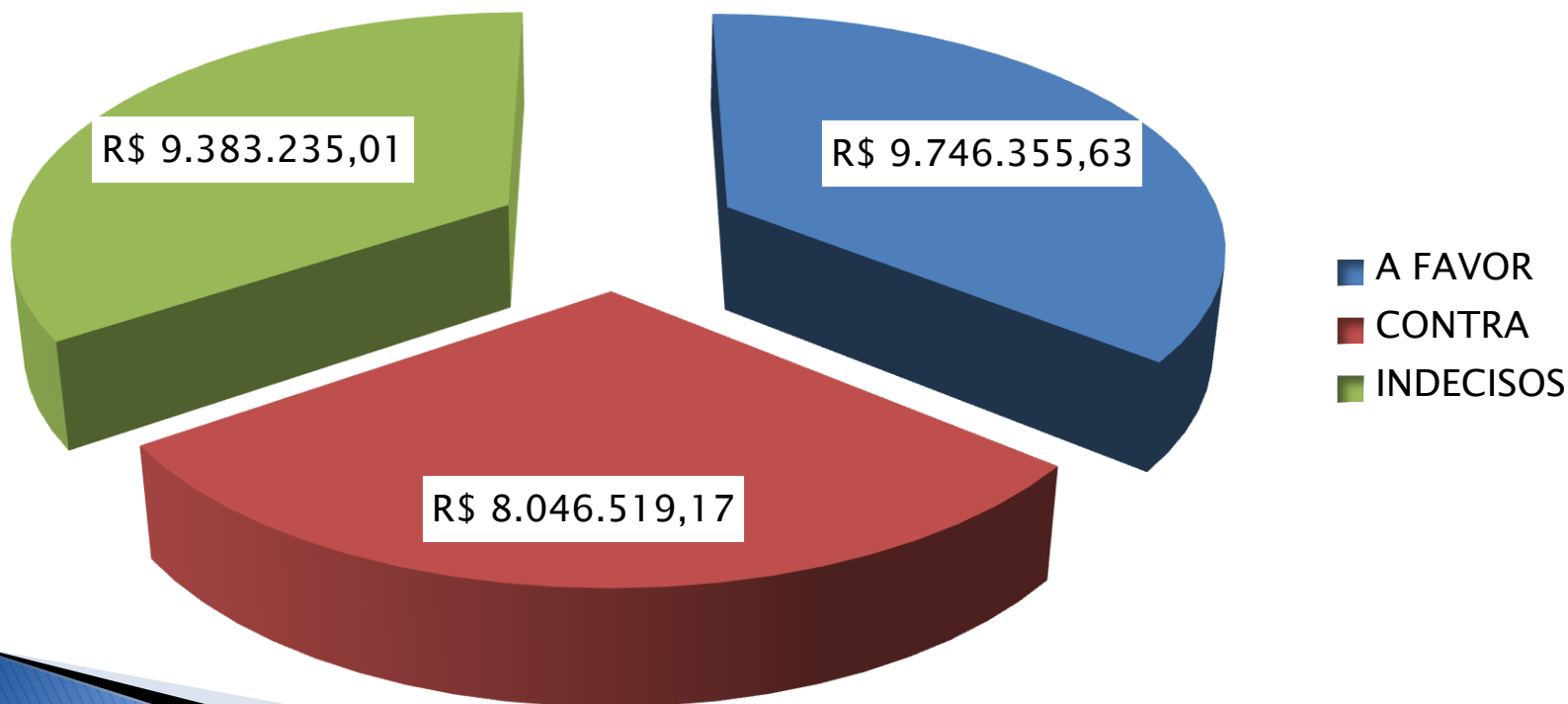
- “24 horas antes da data da AGC”

- Escritório do administrador

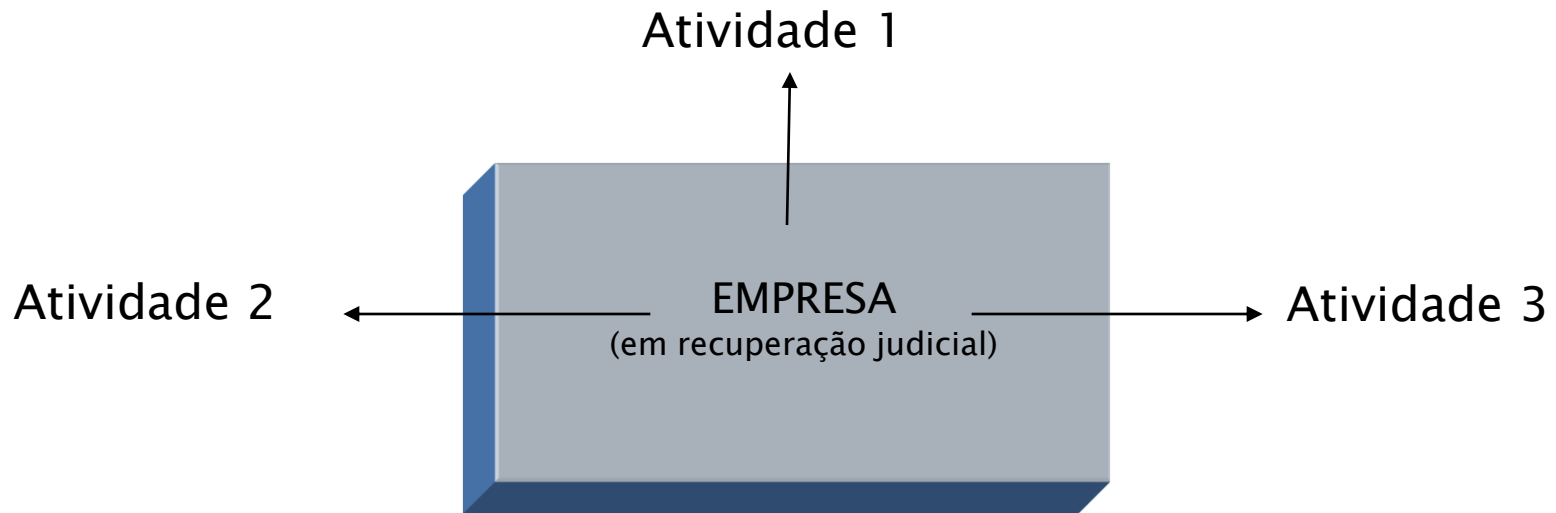


Exemplo de planejamento

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	QUANTIDADES	VALORES	PORCENTAGEM
TOTAL	261	27.176.109,82	100,00%
A FAVOR	86	9.706.870,47	35,72%
CONTRA	59	8.102.086,17	29,81%
INDECISOS	116	9.367.153,17	34,47%

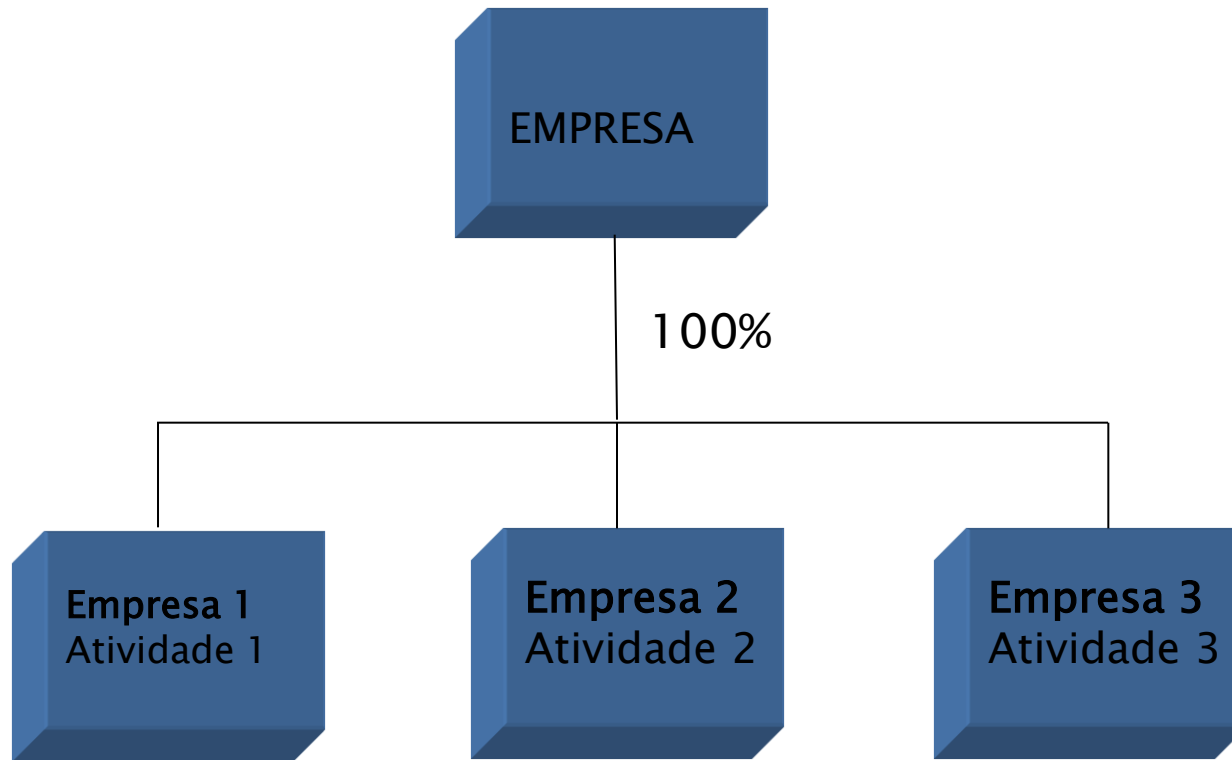


Reestruturação e Unidades Produtivas Isoladas



»A atratividade de qualquer das atividades para um investidor depende da roupagem societária para impedir a sucessão – [LRE art. 60](#)

Segmentação



- » Criação de subsidiárias integrais
- » Requisitos societários
- » Cisão

O credor em foco - Questões peculiares

Credores financeiros

Resolução 2.682/2000:

- Instituições financeiras devem classificar operações de crédito com base em critério **judgamental** e de **atraso**, dos dois o pior (Art. 1, 2, 4 e 4);
- Operações classificadas em risco H (100% de provisão) devem ser lançadas em conta de compensação (prejuízo), após decorridos 6 meses de sua classificação neste nível de risco (Art 7);
- Operações de crédito renegociadas devem ser mantidas no mesmo nível de risco em que estiverem classificadas, sendo que aquela em prejuízo deve ser mantida em risco nível H (100% de provisão), a não ser em caso de amortização significativa do risco ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança no nível de risco (Art.8).

Dias Atraso	Provisão	Classificação
0	0	AA
15	0,5%	A
30	1%	B
60	3%	C
90	10%	D
120	30%	E
150	50%	F
180	70%	G
181	100%	H

O credor em foco - Questões peculiares

Credores financeiros

Lei 9.430/1996

Considera-se perda efetiva para fins tributários, ou seja, passíveis de exclusão do lucro líquido para determinação de lucro real a ser tributado à alíquota de 34%, operações com as seguintes características:

Devedor	Valor	Vencimento	Ações Judiciais	Garantia Real
qq	até 5.000	> 6 meses	Não	Não
qq	5.000-30.000	> 1 ano	Não	Não
qq	>30.000	> 1 ano	Sim	Não
qq	qq	> 2 ano	Sim	Sim
Declarado falido ou PJ concordatária	Parcela excedente ao valor que tenha se comprometido a pagar	qq	Dedução de perda a partir da decretação de falência ou concessão de concordata desde que credora tenha adotado procedimentos judiciais para recebimento do crédito.	qq

Créditos deduzidos do cálculo do lucro real e portanto beneficiados com a redução da alíquota de 34% e que sejam posteriormente recuperados, devem ter seus montantes computados na determinação do lucro real à época da recuperação, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real, o que implica na reversão do benefício fiscal de 34% anteriormente contabilizado (Art 12).

O credor em foco - Questões peculiares

Credores fornecedores

Crédito

x

Continuidade de fornecimento

Credores trabalhistas

Manutenção do emprego